A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI Nº LEI Nº 1761/2010.

SÚMULA: Dispõe sobre a retribuição pecuniária para o servidor detentor de cargo efetivo de medico que passar a atuar como "Médico Plantonista", no Hospital Municipal e nas Unidades de Saúde, que funcionem de forma ininterrupta 24 (vinte e quatro) horas.

AUTOR:- PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

Art. 1º - O Servidor do Município, ocupante do cargo efetivo de Médico, poderá optar pela atuação como "Médico Plantonista" no Hospital Municipal, nas Unidades de Saúde, que funcionem de forma ininterrupta 24 (vinte e quatro) horas e Pronto Atendimento, através de Termo de Adesão, podendo cumprir a modalidade de jornada de trabalho de no mínimo 20 (vinte) horas e no máximo 36 (trinta e seis) horas semanais, em turnos de trabalho de 06 (seis) ou 12 (doze) horas diárias, conforme a disponibilidade funcional e interesse da Administração.

Parágrafo único – Excetuam-se do regime de "Plantão", previsto no "caput" deste artigo, os servidores (médicos diarista e medico de cuidado horizontal) que assumirem a responsabilidade do cuidado diário dos pacientes em observação ou internados.

Art. 2º - A retribuição pecuniária pela prestação do "Plantão" será calculada sobre a jornada semanal efetivamente laborada, tendo como base o valor unitário de R$. 55,00 (cinqüenta e cinco reais) por hora trabalhada.

§ 1º - Ao aderir o regime de "Médico Plantonista" o servidor ficará desvinculado do seu salário básico, mantidas as demais vantagens pecuniárias acessórias previstas em Lei.

§ 2º - A vinculação ao regime de plantão não caracterizará serviço extraordinário para nenhum efeito legal.

Art. 3º - O servidor ocupante do cargo efetivo de Médico, com carga semanal de 20 (vinte) horas, poderá também optar pela atuação como "Médico Plantonista" adicionando 16 (dezesseis) horas semanais ao regime de plantão, sem prejuízo de suas atribuições na unidade de saúde a que estiver vinculado.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI Nº 1761/2010.

LEI Nº

Parágrafo único – Na hipótese prevista no caput, o salário básico será mantido, acrescido da retribuição pecuniária referente às horas adicionadas ao regime de plantão, calculada na forma do artigo 2º.

Art. 4º - A vinculação ao regime de "Plantonista" não constitui situação permanente ou definitiva, podendo o servidor, ao deixar o regime, por opção própria ou a critério da Administração Municipal, voltar a cumprir a carga horária especifica do cargo que ocupa, vedada a incorporação aos vencimentos das respectivas retribuições pecuniárias.

Art. 5º - O servidor, quando ocupante de dois cargos efetivos de Médico no Município, poderá optar pelo regime de "Plantonista" desde que a carga horária semanal laborada no regime não ultrapasse a soma das cargas honrarias semanais dos cargos, fixadas, individualmente, pela legislação em vigor.

Art. 6º - O valor da hora estabelecida para o "Médico Plantonista" será corrigido automaticamente na mesma data e de acordo com a legislação salarial aplicável aos servidores municipais efetivos.

Art. 7º - O Chefe do Poder Executivo regulamentará os critérios para ingresso do servidor no regime "Plantonista" no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da publicação.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 30 dias do mês de outubro do ano de 2010.

Cilas Souza Morais,
Presidente

João de Lara Vieira,
1º Secretário

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 - 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br
SARANDI - PARANÁ

LEI Nº 1761/2010

SÚMULA. Dispõe sobre a retribuição pecuniária para o servidor detentor de cargo efetivo de medico que passar a atuar como "Médico Plantonista", no Hospital Municipal e nas Unidades de Saúde, que funcionem de forma ininterrupta 24 (vinte e quatro) horas.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR, sanciono a seguinte LEI, de Autoria do Poder Executivo Municipal:

Art. 1º - O Servidor do Município, ocupante do cargo efetivo de Médico, poderá optar pela atuação como "Médico Plantonista" no Hospital Municipal nas Unidades de Saúde, que funcionem de forma ininterrupta 24 (vinte e quatro) horas e Pronto Atendimento, através de Termo de Adesão, podendo cumprir a modalidade de jornada de trabalho de no mínimo 20 (vinte) horas e no máximo 36 (trinta e seis) horas semanais, em turnos de trabalho de 06 (seis) ou 12 (doze) horas diárias, conforme a disponibilidade funcional e interesse da Administração.

Parágrafo único – Exectuam-se do regime de "Plantão", previsto no "caput" deste artigo, os servidores (médicos diarista e medico de cuidado horizontal) que assumirem a responsabilidade do cuidado diário dos pacientes em observação ou internados.

Art. 2º - A retribuição pecuniária pela prestação do "Plantão" será calculada sobre a jornada semanal efetivamente laborada, tendo como base o valor unitário de R$. 55.00 (cinqüenta e cinco reais) por hora trabalhada.

§ 1º - Ao aderir o regime de "Médico Plantonista" o servidor ficará desvinculado do seu salário básico, mantidas as demais vantagens pecuniárias acessórias previstas em Lei.

§ 2º - A vinculação ao regime de plantão não caracterizará serviço extraordinário para nenhum efeito legal.

Art. 3º - O servidor ocupante do cargo efetivo de Médico, com carga semanal de 20 (vinte) horas, poderá também optar pela atuação como "Médico Plantonista" adicionando 16 (dezesseis) horas semanais ao regime de plantão, sem prejuízo de suas atribuições na unidade de saúde a que estiver vinculado.

Parágrafo único – Na hipótese prevista no caput, o salário básico será mantido, acrescido da retribuição pecuniária referente às horas adicionadas ao regime de plantão, calculada na forma do artigo 2º.

Art. 4º - A vinculação ao regime de "Plantonista" não constitui situação permanente ou definitiva, podendo o servidor, ao deixar o regime, por opção própria ou a critério da Administração Municipal, voltar a cumprir a carga horária específica do cargo que ocupa, vedada a incorporação aos vencimentos das respectivas retribuições pecuniárias.

Art. 5º - O servidor, quando ocupante de dois cargos efetivos de Médico no Município, poderá optar pelo regime de "Plantonista" desde que a carga horária semanal laborada no regime não ultrapasse a soma das cargas horárias semanais dos cargos, fixadas, individualmente, pela legislação em vigor.

Art. 6º - O valor da hora estabelecida para o "Médico Plantonista" será corrigido automaticamente na mesma data e de acordo com a legislação salarial aplicável aos servidores municipais efetivos.

Art. 7º - O Chefe do Poder Executivo regulamentará os critérios para ingresso do servidor no regime "Plantonista" no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da publicação.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 30 de outubro de 2010

CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR
Prefeito Municipal

L E I Nº 1761/2010 – De Autoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**

SÚMULA:- Dispões sobre a retribuição pecuniária para o servidor detentor de cargo efetivo de médico que passar a atuar como "MÉDICO PLANTONISTA", no Hospital Municipal e nas Unidades de Saúde, que funcionem de forma ininterrupta 24 (vinte e quatro) horas.

votação, nesta C
na mesma data
2010. Edição nº 6

última
unicipal
ubro de

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
Rua José Emiliano de Guzmão, 565 Cx. Postal 71 - CEP. 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8800 - Site: www.sarandi.pr.gov.br
SARANDI - PARANÁ

LEI Nº 1761/2010

SÚMULA: Dispõe sobre a retribuição pecuniária para o servidor detentor de cargo efetivo de medico que passar a atuar como "Médico Plantonista", no Hospital Municipal e nas Unidades de Saúde, que funcionem de forma ininterrupta 24 (vinte e quatro) horas.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR, sanciono a seguinte LEI, de Autoria do Poder Executivo Municipal:

Art. 1º - O Servidor do Municipio, ocupante do cargo efetivo de Médico, poderá optar pela atuação como "Médico Plantonista" no Hospital Municipal nas Unidades de Saúde, que funcionem de forma ininterrupta 24 (vinte e quatro) horas e Pronto Atendimento, através de Termo de Adesão, podendo cumprir a modalidade de jornada de trabalho de no mínimo 20 (vinte) horas e no máximo 36 (trinta e seis) horas semanais, em turnos de trabalho de 06 (seis) ou 12 (doze) horas diárias, conforme a disponibilidade funcional e interesse da Administração.

Parágrafo único - Excetuam-se do regime de "Plantão", orevisto no "caput" deste artigo, os servidores (médicos diarista e medico de cuidado horizontal) que assumirem a responsabilidade do cuidado diário dos pacientes em observação ou internados.

Art. 2º - A retribuição pecuniária pela prestação do "Plantão" será calculada sobre a jornada semanal efetivamente laborada, tendo como base o valor unitário de R$. 55.00 (cinqüenta e cinco reais) por hora trabalhada.

§ 1º - Ao aderir o regime de "Médico Plantonista" o servidor ficará desvinculado do seu salário básico, mantidas as demais vantagens pecuniárias acessórias previstas em Lei.

§ 2º - A vinculação ao regime de plantão não caracterizará serviço extraordinário para nenhum efeito legal.

Art. 3º - O servidor ocupante do cargo efetivo de Médico, com carga semanal de 20 (vinte) horas, poderá também optar pela atuação como "Médico Plantonista" adicionando 16 (dezesseis) horas semanais ao regime de plantão, sem prejuízo de suas atribuições na unidade de saúde a que estiver vinculado.

Parágrafo único – Na hipótese prevista no caput, o salário básico será mantido, acrescido da retribuição pecuniária referente às horas adicionadas ao regime de plantão, calculada na forma do artigo 2º.